



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 934/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024. DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, OCUPADA POR SERVIDORA APOSENTADA POR INCAPACIDADE JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 015\_2024 ALTERAÇÃO DE QDD.
- DECRETO Nº 016\_2024 SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO.
- DECRETO Nº 14\_2024 TENDÊNCIA DE EXCESSO COM PLANILHA
- DECRETO Nº 17\_2024 DECRETO OPERAÇÃO CRÉDITO COM PLANILHA

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 024/2024

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DO TERCEIRO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 014/2024

#### OUTROS AVISOS

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 934/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**Declara a vacância do Cargo Público do município, ocupada por servidora aposentada por Incapacidade junto ao INSS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o prescrito no Art. 37 em seu inciso XVI e §10 da Constituição Federal, que determina a impossibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimento de cargo público efetivo;

**Considerando** o quanto disposto no Art. 20 Inciso I da Lei Orgânica Municipal determinado vacância ao cargo público por aposentadoria Incapacidade Permanente:

**Considerando** a lista, oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social, no qual encaminha a relação dos servidores municipais que se encontram aposentados;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Declarar a vacância do Cargo Publico, ocupado pela servidora abaixo relacionada:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
2330	Marisete Pereira da Silva	Tecnica de Enfermagem

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2024.

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
 C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
 Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

Página: 1 / 2

**DECRETO FINANCEIRO Nº 15, de 1 de Abril de 2024.**

Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA e autorização contida na Lei Municipal nº 568/2023, de 25 de Agosto de 2023.

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Órgão / Unidade		Natureza da Despesa		Alteração (Em R\$)	
Func. Programática / Ação	Grupo/Modalidade	Elemento	Fonte de Recurso	Reforço	Anulação
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA -					
05.006.12.361.6.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
			3.3.90 - 30 / 1.540	100.000,00	0,00
			3.3.90 - 39 / 1.540	0,00	100.000,00
		Total do Grupo		100.000,00	100.000,00
05.006.12.366.6.2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS					
			3.3.90 - 36 / 1.500	100,00	0,00
			3.3.90 - 39 / 1.543	0,00	100,00
		Total do Grupo		100,00	100,00
		Total do Órgão		100.100,00	100.100,00
06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE					
06.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
06.014.10.301.7.2046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
			3.3.90 - 30 / 1.600	20.000,00	0,00
			3.3.90 - 36 / 1.600	0,00	20.000,00
		Total do Grupo		20.000,00	20.000,00
		Total do Órgão		20.000,00	20.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER					
14.014 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER					
14.014.27.812.5.1005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS					
			4.4.90 - 51 / 1.500	0,00	100,00
			4.4.90 - 51 / 1.754	100,00	0,00
		Total do Grupo		100,00	100,00
		Total do Órgão		100,00	100,00
		Total do Geral		120.200,00	120.200,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Abril de 2024.**

\_\_\_\_\_  
 ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 919.074.205-25





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**  
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

Página: 2 / 2

### Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500	100,00	100,00
1.540	100.000,00	100.000,00
1.543	0,00	100,00
1.600	20.000,00	20.000,00
1.754	100,00	0,00
Total recurso	120.200,00	120.200,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**  
 C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
 Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

Página: 1 / 3

**DECRETO FINANCEIRO Nº 16, de 1 de Abril de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA e autorização contida na Lei Municipal nº 573/2023, de 20 de Novembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA -		
05.006.12.361.6.2017-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.542 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		R\$ 90.000,00
05.006.12.366.6.2021-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
05.006.12.366.6.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		R\$ 100,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 100.100,00</b>
06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
06.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.014.10.302.7.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.009.20.122.2.2048-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 12.600,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 12.600,00</b>
12.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
12.012 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
12.012.15.451.15.1014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 100.000,00
12.012.15.452.2.2036-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 80.000,00
12.012.17.122.15.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei		R\$ 50.000,00
12.012.17.605.15.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		R\$ 50.000,00
12.012.17.605.15.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.750 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		R\$ 10.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 290.000,00</b>
14.000 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
14.014 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
14.014.27.812.5.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 100,00
14.014.27.812.5.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 955.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 955.100,00</b>
	<b>Total dos Créditos</b>	<b>R\$ 1.407.800,00</b>

**Art. 2º** - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**  
 C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
 Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.005.13.392.17.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 80.000,00
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA -		
05.006.12.365.6.2018-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 12.600,00
05.006.12.366.6.2021-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
05.006.12.366.6.2021-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 100,00
05.006.12.368.6.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.542 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		R\$ 90.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 192.700,00</b>
06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
06.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.014.10.301.7.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
12.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
12.012 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
12.012.15.451.15.1014-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		R\$ 50.000,00
12.012.15.451.15.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 955.000,00
12.012.15.451.15.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei		R\$ 50.000,00
12.012.15.451.15.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 100.000,00
12.012.15.451.15.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.750 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		R\$ 10.000,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 1.165.000,00</b>
14.000 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
14.014 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER		
14.014.27.812.5.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.754 - Recursos de Operações de Crédito		R\$ 100,00
	<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 100,00</b>
	<b>Total da Anulação</b>	<b>R\$ 1.407.800,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Abril de 2024.**

\_\_\_\_\_  
 ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

919.074.205-25





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**  
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

Página: 3/ 3

### Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500	1.207.700,00	1.207.700,00
1.542	90.000,00	90.000,00
1.543	100,00	0,00
1.709	50.000,00	50.000,00
1.720	50.000,00	50.000,00
1.750	10.000,00	10.000,00
1.754	0,00	100,00
<b>Total recursos</b>	<b>1.407.800,00</b>	<b>1.407.800,00</b>





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA  
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

Página: 1 / 1

**DECRETO FINANCEIRO Nº 14/1 de Abril de 2024****1 de Abril de 2024**

Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.264.495,48 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências.

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000795/20 de 17 de DEZEMBRO de 2020, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.264.495,48 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

**05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA -**

05.006.12.361.6.2017-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

R\$ 140.200,00

05.006.12.361.6.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

R\$ 43.000,00

**Total da Unidade:****R\$ 183.200,00****12.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****12.012 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

12.012.15.451.15.2034-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

1.700 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO

R\$ 3.081.295,48

**Total da Unidade:****R\$ 3.081.295,48****Total Suplementação:****R\$ 3.264.495,48**

**Art. 2º** - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de tendência de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

R\$ 183.200,00

1.700 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO

R\$ 3.081.295,48

**Total:****R\$ 3.264.495,48**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Abril de 2024.**\_\_\_\_\_  
ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

919.074.205-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

Table with columns: Cód. Fta Rec., Descrição, REALIZADA (JANHO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO), TOTAL ACUMULADO DO EXERCÍCIO (A), LCA 2024 (B), DIFERENÇA (C=A-B), EXCESSO UTILIZADO (D), SALDO (C-D). Rows include various revenue sources like 'Recursos não Vinculados de Impostos', 'Recursos Vinculados de Impostos', 'Outros Recursos Vinculados', etc.



Novas Fontes de Recursos	Descrição	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ACUMULADO DO EXERCÍCIO (R\$)
600	Recursos não Vinculados de Impostos													-
600-1001	Recursos não Vinculados de Impostos													-
600-1002	Recursos não Vinculados de Impostos													-
Total Fonte de Recursos Ordinária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
601	Outros Recursos não Vinculados													-
602	Recursos não vinculados da compensação de impostos													-
6021001	Recursos não vinculados da compensação de impostos -													-
6021002	Recursos não vinculados da compensação de impostos -													-
640	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos													-
641	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF													-
642	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF													-
643	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF													-
644	Recursos de Precatórios do FUNDEF													-
Total Fonte de Recursos FUNDEB		-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
650	Transferência do Salário-Educação													-
651	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao													-
652	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao													-
653	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao													-
659	Outras Transferências de Recursos do FNDE													-
670	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e						183.200,00							183.200,00
671	Transferências do Estado referentes a Convênios e													-
676	Transferências de Recursos dos Estados para programas de													-
699	Outros Recursos Vinculados à EDUCAÇÃO													-
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS													-
6003110	Transf. do SUS Gov. FEDERAL - BIC de Manut. - Emendas													-
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS													-
602	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes Governo													-
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas													-
605	Transf. assist. financeira União dest. a camp. piscos salariais													-
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			0,00	0,00									-
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e						3.697.400,00							3.697.400,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos													-
659	Outros Recursos Vinculados à SAÚDE													-
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social													-
661	Transferência de Recursos dos Fundos Especiais de Assistência													-
665	Transferências de CONVÊNIOS e outros passivos vinculados a													-
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social													-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres				864.987,81		3.081.207,48							3.946.359,39
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres													-
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres													-
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras													-
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações													-
706	Transferência Especial da União													-
7063110	Transferência Espec. da União - D. amem. part. individuais													-
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei													-
708	Transferência da União referente a Compensação Financeira de													-
709	Transferência da União referente a Compensação Financeira de													-
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de													-
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº													-
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº													-
718	Atividade Financeira - Bônus Crédito Tributário ICMS - Art. 9º													-
719	Atividade Financeira - Bônus Crédito Tributário ICMS - Art. 9º													-
720	Transferências da União													-
721	Referente às Despesas de													-
749	Outras vinculações de transferências													-
760	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio													-
761	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação													-
762	Recursos Vinculados ao Trânsito													-
763	Recursos provenientes de taxas e contribuições													-
764	Recursos de Operações de Crédito													-
765	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			1.699.517,89	490.000,00									1.989.517,89
769	Recursos vinculados a fundos													-
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização													-
802	Recursos Vinculados ao RPPS - taxa de administração - (													-
899	Outros Recursos Vinculados													-
TOTAL		-	-	6.120.981,81	3.664.495,48	-	-	-	-	-	-	-	-	9.785.477,29





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**  
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31  
Município: ITAGUAÇU DA BAHIA

Página: 1 / 1

**DECRETO FINANCEIRO Nº 17, de 1 de Abril de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA e autorização contida na Lei Municipal nº 543/2022, de 30 de Dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER  
14.014 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER  
14.014.27.812.5.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações  
1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Total dos Créditos R\$ 400.000,00  
R\$ 400.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Excesso de arrecadação R\$ 400.000,00  
R\$ 400.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Abril de 2024.**\_\_\_\_\_  
ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

919.074.205-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

Table with columns: Cód. Fta Rec., Descrição, REALIZADA (JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO), TOTAL ACUMULADO DO EXERCÍCIO (A), LCA 2024 (B), DIFERENÇA (C=A-B), EXCESSO UTILIZADO (D), SALDO (C-D). Rows include various revenue sources like 'Recursos não Vinculados de Impostos', 'Transferências de Recursos do FUNDEB', etc.



Novas Fontes de Recursos	Descrição	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ACUMULADO DO EXERCÍCIO (R\$)
600	Recursos não Vinculados de Impostos													-
600-1001	Recursos não Vinculados de Impostos													-
600-1002	Recursos não Vinculados de Impostos													-
Total Fonte de Recursos Ordinária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
601	Outros Recursos não Vinculados													-
602	Recursos não vinculados da compensação de impostos													-
6021001	Recursos não vinculados da compensação de impostos -													-
6021002	Recursos não vinculados da compensação de impostos -													-
640	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos													-
641	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF													-
642	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF													-
643	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF													-
644	Recursos de Precatórios do FUNDEF													-
Total Fonte de Recursos FUNDEB		-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
650	Transferência do Salário-Educação													-
651	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao													-
652	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao													-
653	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao													-
659	Outras Transferências de Recursos do FNDE													-
670	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e						183.200,00							183.200,00
671	Transferências do Estado referentes a Convênios e													-
676	Transferências de Recursos dos Estados para programas de													-
699	Outros Recursos Vinculados à EDUCAÇÃO													-
690	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS													-
6003110	Transf. do SUS Gov. FEDERAL - BIC de Manutenção - Emendas													-
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS													-
602	Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes Governo													-
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas													-
605	Transf. assist. financeira União dest. a camp. pisco-salariais													-
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			0,00	0,00									-
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e													3.697.400,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						3.697.400,00							-
659	Outros Recursos Vinculados à SAÚDE													-
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social													-
661	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social													-
665	Transferências de CONVÊNIOS e outros passivos vinculados a													-
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social													-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres							2.081.200,00						3.945.350,39
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres													-
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres													-
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras													-
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações													-
706	Transferências Especiais da União													-
7063110	Transferência Espec. da União - D. amem. part. individuais													-
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei													-
708	Transferência da União referente a Compensação Financeira de													-
709	Transferência da União referente a Compensação Financeira de													-
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de													-
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº													-
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº													-
718	Atividade Financeira - Banco Crédito Unificado CAUS - Art. 9º													-
719	Atividade Financeira - Banco Crédito Unificado CAUS - Art. 9º													-
720	Transferências da União													-
721	Referente às Despesas de													-
749	Outras vinculações de transferências													-
760	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio													-
761	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação													-
762	Recursos Vinculados ao Trânsito													-
763	Recursos provenientes de taxas e contribuições													-
764	Recursos de Operações de Crédito													-
765	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta													1.959.517,00
769	Recursos vinculados a fundos													-
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização													-
802	Recursos Vinculados ao RPPS - taxa de administração - (													-
899	Outros Recursos Vinculados													-
TOTAL		-	-	6.120.981,81	3.664.495,48	-	-	-	-	-	-	-	-	9.785.477,29



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Retificação – Concorrência 024/2024

No Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município, página 14, de 10/06/2024, no Diário Oficial da União, página 191, de 11/06/2024, e no Jornal Tribuna da Bahia, página 7, de 10/06/2024. Onde-se-lê: "Aviso de Licitação Concorrência 020/2024". Leia-se: "Aviso de Licitação Concorrência 024/2024". Marcos Carvalho Machado - Pregoeiro.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE TERCEIRO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 021/2024  
Processo Administrativo nº 153/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Terceiro Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, em epígrafe interposto pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 48.926.883/0001-91, no dia 10 de junho de 2024, às 11:07 hs, através do endereço eletrônico [licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br](mailto:licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br), consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 26 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 11 de junho de 2024.



# GERMANO PNEUS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 153/2024**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 14 de junho de 2024.

**OBJETO:** aquisição de pneus novos.

**GERMANO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 48.926.883/0001-91, estabelecida à Rua Manoel Marques Júnior, n. 585, Bairro Serraria, em São José-SC, CEP 88115-180, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Waldemir de Freitas, portador da Cédula de Identidade n. 4582191 SESP/PR e CPF n. 577.177.539-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@germanopneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

**GERMANO PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140**  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

Infere-se que no Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024**

Forma/Regime de Execução: Direta por preço unitário

Processo Administrativo nº: **153/2024**

Tipo: **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL.**

Página 01 do Edital

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	PNEU 185/70R14	und	12
02	PNEU 175/70R14	und	70
03	PNEU 195/55R15	und	12
04	PNEU 205/60R15	und	12
05	PNEU 205/75R16	und	12
06	PNEU 215/80R16	und	12
07	PNEU 225/65R16	und	16
08	PNEU 225/75R16	und	24
09	PNEU 10.00-20 DIRECIONAL	und	40
10	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO	und	40
11	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL	und	50
12	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	und	50
13	PNEU 17.5-25 L-3	und	18
14	PNEU 13.00 - 24 OTR	und	20
15	PNEU 14.00 - 24 OTR	und	24
16	PNEU 18.4-30	und	10
17	PNEU 12.4-24 12 LONAS	und	12
18	PNEU 215/75R17.5 RADIAL	und	30

Página 33 do Edital - Termo de Referência

4.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue, ao Município de Itaguaçu, nos dias e locais definidos pela CONTRATANTE, sem qualquer custo para esta, em relação à transporte, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente/Ordem de Fornecimento, pelo setor requisitante.

Página 33 do Edital - Termo de Referência

Tem, porém, que o agrupamento em lote único do objeto licitado, com critério de julgamento de **menor preço valor global**, sem a devida justificativa técnica, bem como o **prazo de entrega** dos produtos de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

## I. DO AGRUPAMENTO EM LOTES.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração **deve** estabelecer, dentre os outros, **estudo técnico preliminar para definição dos métodos** de execução do objeto.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. [...]

Assim, a Lei de Licitações (n. 14.133/21) menciona que os estudos técnicos preliminares são **obrigatórios** e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Deste modo, **o agrupamento do objeto em lotes deve ser precedido de um estudo técnico que demonstre, indubitavelmente, dois elementos essenciais: a vantajosidade econômica de tal critério de disputa e a inviabilidade técnica de subdivisão do objeto por item.**

Ainda assim, quando demonstrados tais requisitos, a Administração deverá ter o zelo de subdividir o objeto de acordo com a sua **natureza técnica**, agrupando produtos que possuam compatibilidade entre si. Nos casos de pneus, deverão respeitar os diferentes segmentos dos itens, a título de exemplo: pneus de carga; pneus de linha pesada; pneus de passeio; pneus agrícolas e etc.

Entretanto, no Edital não foi comprovada qualquer vantajosidade econômica à Administração ou justificada tecnicamente a necessidade da realização do **agrupamento dos produtos em lote**. Além disso, não demonstraram qualquer inviabilidade técnica ou desvantagem financeira na realização de uma disputa com critério de menor preço **por item**.

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

Nesse sentido, é indiscutível que em uma licitação subdividida por itens, onde cada qual é representado de forma autônoma, possibilita uma ampliação da disputa, atraindo um número maior de fornecedores, que poderão focar especificamente nos objetos que possuam o melhor preço e que fazem parte de seu segmento comercial.

Por se tratar de um processo que visa a aquisição de bens a pronta entrega (pneus), com fornecimento parcelado ao longo da vigência do termo de contratação, não há qualquer plausibilidade técnica para a não aplicação do princípio do **parcelamento do objeto**.

Tal questão foi recentemente positivada, passando a ser um princípio basilar aos Processos Licitatórios, conforme podemos ver no artigo 40 da Lei n. 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...] V - atendimento aos princípios:

[...] **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

[...] §2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

**I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;**

**II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e**

**III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

§3º O parcelamento não será adotado quando:

**I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

**II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**

**III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. [...] (Grifos nossos).**

O Tribunal de Contas da União descreve a licitação por item como sendo aquela em que “há a concentração de diferentes objetos em um único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está se realizando diversas *licitações* em um só processo, **em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.**

GERMANO PNEUS LTDA

CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140

Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir”.

Ademais, a Súmula 247 do TCU é clara ao preceituar que o parcelamento da disputa deverá ocorrer por itens específicos e não por lotes. Vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrossim, segue o entendimento:

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas (Acórdão 529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013).

Em Decisão Cautelar recente, em Denúncia interposta diante de irregularidade presente no Processo Licitatório da Prefeitura de Itabela/BA, com situação semelhante, o Egrégio **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia** emitiu parecer deferindo pedido liminar para a suspensão de certame. Transcreve-se:

O Pregão Eletrônico nº 08/2023 licita, **em lote único, pneus distintos** em tipos e quantidades, agregando produtos relativos a máquinas pesadas - a exemplo dos Pneu 1000/20 para caminhões e Pneu 12.5/80/18 com 24 (vinte e quatro) lonas para retroescavadeiras - e outros referentes a veículos leves - como Pneus 175/70/13 -, o que, em cognição sumária, **demonstra a diversidade dos bens agrupados em um mesmo lote**.

A despeito da variedade constatada, **não há no edital justificativa para a reunião de pneus de especificações distintas entre si**, limitando-se a Administração a consignar, no Termo de Referência, que “a aquisição de pneus novos tem por objetivo manter os veículos leves da Frota das Secretarias Municipais em perfeito estado de conservação em condições de uso”, justificativa

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

incompatível, inclusive, com a presença de pneus para máquinas pesadas entre os produtos licitados.

Ficam configuradas, portanto, as causas ensejadoras à concessão de medida cautelar - “fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito” -, como preconiza o artigo 201 da Resolução TCM nº 13.902/2019 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), tendo em conta a caracterização, em cognição sumária, **das condições restritivas referentes ao critério de julgamento de menor preço por lote** e à fixação de prazo de entrega restritivo à participação de licitantes - *fumus bonis iuris* -, aliada à proximidade da sessão de abertura e julgamento do certame (11/07/2023) - *periculum in mora*.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido cautelar para a suspensão do Pregão Eletrônico nº 08/2023, realizado pela Prefeitura de Itabela, até o julgamento definitivo desta denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM. (Processo TCM/BA n. 14942e23 – Relator Conselheiro Nelson Pellegrino – em 10/07/2023 – grifos acrescidos).

Também, na data de 26 de julho de 2023, o **Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia** deferiu liminar pleiteada, determinando a imediata **SUSPENSÃO** de Pregão Presencial em caso parecido. Vejamos:

[...] Verifica-se que, muito embora tenha havido, formalmente, uma justificativa para o agrupamento em lotes, a argumentação foi extremamente genérica, não tratando especificamente da aglutinação dos itens relacionados à contratação em tela e das peculiaridades atinentes à mesma, de modo a motivar efetivamente a escolha por lote único. Inclusive, ao final, o Termo de Referência aponta ser “necessário agrupar os itens por lotes”, induzindo ao entendimento de que haveria subdivisão do objeto licitado em lotes, o que está em evidente descompasso com a utilização de lote único. [...]

Por fim, é inequívoco o risco na decisão tardia, uma vez que a homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato poderão resultar em prejuízos para o Município de Formosa do Rio Preto, na hipótese de ocorrer a posterior anulação da licitação, restando caracterizado, portanto, o *periculum in mora*.

Deste modo, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada, para determinar a **imediate SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 022/2023, na fase em que se encontrar, até que haja o enfrentamento do mérito da Denúncia por esta Corte de Contas**. (Processo TCM/BA n. 16062e23 – Relator Conselheiro Mário Negromonte – em 26/07/2023).

No mesmo sentido, foi a Decisão do r. **Conselheiro Mário Negromonte**, em 10 de agosto de 2023, em Processo referente à Prefeitura Municipal de Araçás/BA, onde deferiu a liminar pleiteada, suspendendo o Pregão:

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

[...] Primeiramente, denota-se a plausibilidade do direito pleiteado, pelas evidências de afronta aos preceitos legais que regem as contratações públicas, decorrente, especialmente, da aglutinação de itens diversos em lote único, especialmente de itens relacionados a veículos de passeio, ônibus e máquinas pesadas, podendo acarretar cerceamento da ampla competitividade do certame e impossibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Verifica-se através da especificação dos itens que compõem o lote único, que os produtos se destinam aos mais diversos tipos de veículos, transbordando, inclusive, aqueles especificados na Justificativa.

Ademais, é inequívoco o risco na decisão tardia, uma vez que a homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato poderão resultar em prejuízos para o Município, na hipótese de ocorrer a posterior anulação da licitação, restando caracterizado, portanto, o periculum in mora.

Deste modo, lastreado no Poder Geral de Cautela conferido pela Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal bem como com fulcro no art. 201 da Resolução TCM/BA 1.392/2019, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar a imediata SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 022/2023, na fase em que se encontrar, até que haja o enfrentamento do mérito da Denúncia por esta Corte de Contas, sendo, entretanto, facultado ao gestor a revogação do presente certame e/ou a sua republicação, após retificação do Edital e do Termo de Referência, para que o objeto seja subdividido em lotes ou realizado por menor preço por item, nos termos da presente decisão. [...] (Processo TCM/BA n. 16642e23 – Relator Conselheiro Mário Negromonte – em 10/08/2023).

Tal medida atinge a economicidade do Edital, ao passo que atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-benefício, tendo em vista que, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

Diante de todo o acima exposto, alguns pontos devem ser levantados ao analisar o mérito da presente Impugnação quanto ao agrupamento do objeto por **lote**. São eles:

1- Qual é a vantagem **técnica e econômica** obtida pelo Órgão ao adotar o procedimento de julgamento da proposta por lote?

2- Quais **dados e/ou estudos técnicos** foram elaborados para comprovar a suposta vantagem econômica?

3- Ou ainda, qual seria a **desvantagem** para a Administração em realizar o parcelamento da disputa por **itens específicos**?

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMAN PNEUS

4- Se o objetivo do Processo Licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública, evitando o sobrepço ou superfaturamento (de forma mais objetiva, conseguir o melhor custo-benefício para a Administração), não fica **evidente** que o julgamento por **menor preço por item** seria a melhor escolha para o Órgão?

Para tanto, basta esta Administração realizar uma simples busca, a fim de comparar os preços praticados nos Processos Licitatórios por lote no Estado da Bahia, com os preços obtidos em Processos de outros Estados, onde há o critério de julgamento por item.

De tal modo, em suma, baseando-se na experiência e na observação – de forma empírica, o Processo Licitatório realizado com critério de julgamento **menor preço por item (específico)** se torna a forma mais vantajosa para a Administração Pública realizar a aquisição de bens.

Portanto, conclui-se que a Administração incorreu em equívoco ao agrupar os produtos em **lote único** sem justificativa adequada, razão pela qual pugna pela retificação do Instrumento Convocatório.

## II. DO PRAZO DE ENTREGA.

Na fixação do prazo de entrega da mercadoria, deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando em conta a localização geográfica do Órgão e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Exigir que os produtos sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas é simplesmente discriminação fundada em questão de localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

localizada, no máximo, a 100 (cem) quilômetros da Administração requisitante, uma vez que será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 500 (quinhentos) quilômetros, por exemplo, efetuar a entrega no prazo exigido no Edital.

A Municipalidade, ao impor qualquer critério, deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, pois ao fazer a exigência de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que residem numa circunferência próxima ao Órgão licitador.

Ademais, o Órgão deve pautar-se em um **planejamento adequado**, considerando que os itens não se tratam de objetos perecíveis e que, mesmo que o Município não possa estoca-los para atender a demanda da frota municipal, deve haver manutenção periódica dos veículos – tendo ciência que é um dever da Administração. De tal forma, conseguirá verificar previamente a necessidade de aquisição dos produtos e não submeterá o contratado a um estado de **prontidão**.

Nesse sentido, a Administração deve ser coerente com o objeto em questão e estipular, no mínimo, **um prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis**, para assim cumprir com o artigo 9º, inciso I, alínea “a” da Lei n. 14.133/21.

Portanto, o Edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia** se manifestou em Decisão Liminar, no bojo de Representação interposta contra o Município de Vereda, em caso semelhante a este:

[...] Não há dúvidas de que a Lei faculta à Administração fixar prazos para a prática de certos atos, especialmente no que diz respeito à formalização e execução dos contratos com seus fornecedores, cujo descumprimento acarretará determinadas consequências. A definição desses prazos deve ser feita no corpo do Edital e seus anexos. Todavia, é necessário ponderar acerca da

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

**razoabilidade** ou não de certos prazos, como o ora apontado pelo Denunciante.

A fixação de um cronograma de entrega de um produto ou serviço deve ser feita com cautela e de modo a compatibilizar a necessidade da Administração com a quantidade de recursos a ser alocada pela empresa vencedora (a exemplo de estoques elevados, abertura de filiais, contratação de mão de obra adicional, aumento de gastos com a logística, etc.), tendo em vista que tais recursos implicarão diretamente o aumento do custo operacional e, indiretamente, o preço do serviço ou produto a ser adquirido pelo ente licitante. Assim, **prazos irrazoáveis de entrega atentam contra o interesse da própria Administração.**

Além disso, **mostra-se como ilegal utilizar o prazo de execução (cronograma físico) para afastar competidores ou elevar os seus preços e, com isso, facilitar que determinados licitantes vençam a disputa.**

**O prazo de entrega dos serviços e objetos deve ser justificado à luz da necessidade da Administração, principalmente quando se refere ao procedimento de Registro de Preços, como no presente caso.**

Nesse sentido, é correta a ponderação do Denunciante de que o exíguo prazo estabelecido pela Prefeitura de Vereda certamente **causará restrição à competitividade**, merecendo, portanto, a intervenção para sua adequação por meio da tutela cautelar requerida.

Logo, nesta apreciação sumária, verifico que os argumentos empreendidos na Denúncia e as provas apresentadas foram suficientes para evidenciar que o caso enseja uma tutela de urgência quanto à questão do prazo de entrega dos produtos e serviços estipulado no instrumento convocatório. [...] (Processo TCM/BA n. 15811e23 – Relator Conselheiro Ronaldo N. de Sant'Anna – em 25/07/2023 – grifos acrescidos).

## Acerca do prazo de entrega, também é o entendimento do **Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado:**

[...] Nesta mesma esteira, o item 4.2 do Termo de Referência estabelece que “o prazo para prestação do serviço será de imediato ou no máximo de 24 horas após a requisição”, o que, em sede de cognição sumária, parece restringir o caráter competitivo do certame, por dificultar - **sem a exposição de qualquer fundamento** - a participação de empresas que não estejam próximas à sede do município, em inobservância ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. [...] (Processo TCM/BA n. 14942e23 – Relator Conselheiro Nelson Pellegrino – em 10/07/2023 – grifos acrescidos).

Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte desta Administração Pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame deste vício evidente, **estipulando um prazo de entrega de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.**

GERMANO PNEUS LTDA  
CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140  
Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em  
São José – SC, CEP: 88115-180



# GERMANO PNEUS

## III. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao apontado pela impugnante;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão no e-mail: [juridico@germanopneus.com.br](mailto:juridico@germanopneus.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.  
São José/SC, 10 de junho de 2024.



**Waldemir de Freitas**  
**Representante legal**

**GERMANO PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 48.926.883/0001-91 – INSCR. EST. 262.060.140**  
**Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em**  
**São José – SC, CEP: 88115-180**



11/06/2024, 07:45

Impugnação ao Edital - PE 021/2024 - licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br - Webmail

**Impugnação ao Edital - PE 021/2024**

De: juridico@germanopneus.com.br

Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Impugnação ao Edital - PE 021/2024

Enviada em: 10/06/2024 | 11:07

Recebida em: 10/06/2024 | 11:07

IMPUGNAÇÃO ... .pdf 436.85

KB

1ª Alteraçã... .pdf 272.82 KB

CNH WALDEMIR.pdf 284.72

KB

CNPJ.pdf 221.40 KB

Bom dia, prezados.

Segue Impugnação ao Edital referente ao PE 021/2024 – Processo Administrativo 153/2024, com sessão a ser realizada em 14/06/2024.

Solicita-se confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Departamento Jurídico.**



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 014/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: ABA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30. Proposta final: R\$ 2.062.502,96 (dois milhões sessenta e dois mil quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos). ITAGUAÇU DA BAHIA – BA, 11 de junho 2024. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Adiamento de Licitação

O Município de Itaguaçu da Bahia-Ba, faz saber o ADIAMENTO da licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Modo de disputa Aberto, Pregão Eletrônico nº 023/2024. Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas de festas para atender as demandas do município de Itaguaçu da Bahia-BA. Inf: [www.itaguacudabahia.ba.gov.br](http://www.itaguacudabahia.ba.gov.br). Nova data de Início da Sessão Pública virtual: 08h00min do dia 20/06/2024. (Horário de Brasília). Edital: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Marcos Carvalho Machado - Pregoeiro.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8A87-ED8F-8707-9E9B-20BD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A87-ED8F-8707-9E9B-20BD



### Hash do Documento

38ccdb9ec6a6c1aa1d4d6100a788b7aa8234e0ca3efb070d4e2b4ca34c51bb1e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2024 14:27 UTC-03:00